

LEI Nº 7863

DEFINE SOBRE AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGERSA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA como entidade multissetorial, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo de organizar a exploração dos serviços prestados em regime privado, nos termos do art. 30, V e VII da Constituição Federal.

Parágrafo único. A AGERSA será dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, administrativa, técnica, decisória, patrimonial e ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seu Diretor Presidente, com sede e foro no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Serão abrangidos por esta Lei os serviços públicos de interesse local que forem efetivamente delegados, cuja regulação for expressamente atribuídas a AGERSA mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis na prestação dos serviços abrangidos por esta Lei, dentro das condições impostas pelo Poder Público.

§ 1º. Os atos que envolvam os operadores regulados por esta Lei, que visem a qualquer forma de concentração econômica, inclusive mediante fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, ficam submetidos aos controles, procedimentos e condicionamentos previstos nas normas gerais de proteção à ordem econômica e ao que determinam os seus respectivos contratos de concessão.

§ 2º. Os atos de que trata o parágrafo anterior serão submetidos à apreciação do Poder Público municipal, por meio da AGERSA.

A AGÊNCIA REGULADORA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA

**Capítulo I
Dos Princípios e Objetivos da AGERSA**

Art. 4º A Agência Reguladora de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, exercerá o poder de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Art. 5º À AGERSA compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços delegados, atendendo aos seguintes princípios:

- I. independência de atuação, através do Diretor-Presidente;
- II. autonomia decisória, administrativa e financeira;
- III. imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, fomentando a participação e o controle social por meio da realização de audiências e consultas públicas bem como outros eventos que garantam a satisfação dos usuários;
- IV. celeridade e objetividade das decisões tomadas pela sua Diretoria depois de ouvida a população, o setor técnico e o Conselho Diretor;
- V. tecnicidade por meio da contratação de servidores através da realização de concurso público;
- VI. justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório;
- VII. equidade no tratamento dispensado aos usuários e aos regulados;
- VIII. imparcialidade evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício do poder regulatório;
- IX. capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades do mercado e as políticas estabelecidas pelo Poder Concedente.

Art. 6º Constituem objetivos fundamentais da AGERSA:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade.;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos;
- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados e o aumento arbitrário dos lucros;
- IV. realizar estudos tarifários e outras formas de contraprestações de serviços acessórios que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V. garantir o exercício dos contratos pelas partes envolvidas;
- VI. fiscalizar os serviços regulados;
- VII. promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII. estimular a expansão e modernização dos serviços delegados, visando buscar sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Titular dos Serviços

SEÇÃO II

Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003300380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Capítulo II

Das Competências da AGERSA

Art. 7º A AGERSA tem como competência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Poder Concedente, nos termos do art. 1º, §1º dessa Lei, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, exercendo as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir os regramentos correspondentes aos serviços regulados;
- II. cumprir e fazer cumprir as políticas municipais estabelecidas pelo Poder Concedente para os serviços regulados;
- III. representar o município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização;
- IV. promover interação com administrações de outros entes da Federação, bem como com instituições com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;
- V. fixar normas, resoluções e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, determinando prazos para o cumprimento de obrigações por parte dos regulados, bem como as sanções pelo descumprimento, observando os limites estabelecidos na legislação;
- VI. estabelecer e fazer cumprir as normas e padrões de qualidade dos serviços regulados;
- VII. manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;
- VIII. definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos prestadores, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo Poder Concedente;
- IX. autorizar, antes da conclusão do prazo de concessão, a devolução, pelo concessionário ao Poder Concedente, de bens afetos à operação dos sistemas que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;
- X. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo dos prestadores frente às metas e aos padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;
- XI. determinar padrões e metas a serem cumpridos pelos operadores regulados de modo a assegurar a eficiência e continuidade dos serviços prestados;
- XII. propor ao Prefeito Municipal a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviços públicos;
- XIII. acompanhar e opinar nas decisões do Poder Concedente relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de concessão, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de concessão ou com as prorrogações desses instrumentos;
- XIV. acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos prestadores dos serviços delegados, assim como sua a incorporação de bens, para a garantia da reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos dos instrumentos contratuais;
- XV. acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores, nos termos estabelecidos nos instrumentos contratuais;

- XVI. fiscalizar e controlar o gerenciamento e os gastos de recursos dos pretadores destinados à execução dos serviços regulados;
- XVII. elaborar relatório anual de suas atividades, destacando o cumprimento das políticas dos setores regulados, incluindo demonstrações quanto a eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o ao Poder Concedente;
- XVIII. analisar e aprovar o Manual de Serviços e Atendimento proposto pelo prestador de serviços, quando aplicável;
- XIX. analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, quanto à execução do objeto, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de suas competências;
- XX. mediar as relações nos conflitos de interesses entre o Concessionário e o Poder Concedente e entre os usuários e o prestador de serviços, adotando no seu âmbito de competência as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos, sendo a última instância decisória;
- XXI. promover estudos técnicos relacionados aos serviços delegados e definir padrões mínimos de qualidade determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;
- XXII. controlar, acompanhar e proceder a revisão da tarifa dos serviços delegados e submetê-los à homologação pelo município e ouvidos os Conselhos pertinentes ;
- XXIII. implantar e manter o acervo de informações dos serviços gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca dos setores regulados e apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;
- XXIV. analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito aos serviços regulados;
- XXV. acompanhar e auditar o desempenho econômico- financeiro da execução dos serviços, procedendo à análise e aprovação de revisões e de reajustes visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira dos regulados, como garantia da prestação futura dos serviços;
- XXVI. avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos prestadores, visando garantir a adequação dos mesmos à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;
- XXVII. acompanhar e auditar periodicamente os níveis de qualidade dos serviços prestados à população, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos nos contratos, leis e demais instrumentos correlatos;
- XXVIII. intervir na operação dos serviços em situações de gravidade;
- XXIX. deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre os serviços regulados e sobre os casos omissos;
- XXX. decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada;
- XXXI. instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- XXXII. reprimir e punir infrações aos direitos dos usuários e ao descumprimento dos termos contratuais;
- XXXIII. realizar anualmente audiências públicas demonstrando a performance da AGERSA, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;
- XXXIV. realizar sempre que necessário além de audiências e consultas públicas, sessões regulatórias de modo a atender aos usuários, desde que comprovado o interesse coletivo;
- XXXV. arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXXVI. celebrar convênios e contratar serviços para a execução



XXXVII. elaborar seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e procedimentos recursais;

XXXVIII. assessorar tecnicamente os Conselhos que tem relação com os serviços regulados;

XXXIX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que se refere à atuação dos seus servidores.

XL. assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados, bem como as atividades da AGERSA;

XLI. contratar com entidades públicas ou privadas de serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XLII. realizar a contratação dos bens e serviços necessários ao desempenho das suas funções regulatórias, nos termos da lei;

XLIII. manter corpo técnico qualificado mediante concurso público promovendo sua contínua capacitação;

XLIV. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas conforme previsão legal ou pactuada;

XLV. dar ampla publicidade às suas decisões;

XLVI. instruir os regulados e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares;

XLVII. sugerir intervenções por parte do Poder Concedente nos termos da Lei nº 8.987/1995;

XLVIII. garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas reguladas;

XLIX. requisitar à Administração Direta a atuação dos recursos humanos necessários ao desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória;

L. praticar outros atos relacionados com a sua finalidade, nos limites da legislação aplicável e das suas atribuições e que lhe sejam conferidos por lei específica;

LI. padronizar os planos de contas a serem observados pelos prestadores de serviços públicos delegados;

LII. fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro, sempre estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuadas, dos contratos de concessão, aplicando diretamente sanções cabíveis;

LIII. determinar diligências junto aos Concessionários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência;

Parágrafo único. No exercício da Fiscalização do serviço, a AGERSA enquanto órgão regulador, terá acesso a todos os dados relativos à administração, contabilidade analítica, razões contábeis, recursos técnicos, econômicos e financeiros, Folha de Pagamento analítica, Folha de Pagamento Individualizada, comprovantes de pagamento de salários, Guias de Recolhimento de FGTS e INSS, Comprovantes de pagamento de benefícios sociais e outros além daqueles relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, operacional e outros que se fizerem necessários.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGERSA

Art. 8º A estrutura organizacional da AGERSA é composta das seguintes setores:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003300380031005100200400. O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



- I. Presidência
- II. Diretoria de Regulação
- III. Gerência de Contabilidade Regulatória
- IV. Gerência Administrativa e Financeiro
- V. Coordenador Executivo de Controle Interno

§ 1º. A Diretoria de Regulação subdivide-se em:

- I. Diretoria de Regulação I
- II. Diretoria de Regulação II
- III. Diretoria de Regulação III

§ 2º. Fica extinto o cargo comissionado de Gerente técnico.

Art. 9º Compõem cargos de Provimento em Comissão a serem nomeados pelo Diretor Presidente:

- I. Coordenador Controle Interno;
- II. Gerência de Contabilidade Regulatória
- III. Diretoria de Regulação I
- IV. Diretor de Regulação II
- V. Diretor de Regulação III
- VI. Gerente Administrativo e Financeiro;
- VII. Consultor Interno;
- VIII. Assessor Executivo;
- IX. Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública

Art. 10. A AGERSA poderá celebrar convênio junto à Prefeitura Municipal a fim de estabelecer cessão de servidores efetivos do quadro da Administração Direta para atuação na citada autarquia.

Art. 11. O servidor efetivo ou empregado público, tanto da AGERSA quanto o cedido por outros entes ou órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, nomeado para exercer cargo em provimento de comissão, poderá optar pela remuneração do cargo comissionado, ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego público, acrescida de gratificação de 70% (setenta por cento) pelo exercício do cargo em provimento em comissão.

Art. 12. O Quadro de Cargos Comissionados da AGERSA, incluindo as denominações, quantidade, siglas, vencimentos, níveis e requisitos passam a vigorar conforme tabelas no ANEXO I, II e III desta Lei

Art. 13. Os vencimentos dos cargos efetivos da AGERSA são aqueles constantes do Anexo I da Lei nº 7.237, de 31 de julho de 2015, sendo que as denominações, o quantitativo, nível, carga horária e pré-requisitos estão discriminados nos anexos IV e V desta lei.

Art. 14. O Detalhamento das atribuições dos cargos de Provimento em Comissão e Efetivo serão definidos por decreto municipal.

Capítulo IV Do Diretor Presidente

Art. 15. O Diretor Presidente será o principal executor das

atividades da AGERSA, coordenando as atividades dos respectivos

seu nome e cargo, e em substituição dele, quando necessário, o

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Parágrafo único. Cabe ainda ao Diretor Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 16. O Diretor Presidente deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir formação acadêmica superior;
- IV. não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função ou, direta ou indiretamente, prestar serviços à empresa regulada;
- V. não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela AGERSA, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital;
- VI. não receber a qualquer título, vantagens ou benefícios de empresas reguladas;
- VII. experiência profissional, de no mínimo, cinco anos no setor público ou privado na área de atuação da agência, em área conexa ou em função de direção superior ou ter exercido por quatro anos cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência ou área conexa;

Art. 17. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal e seu mandato será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A perda do cargo de Diretor Presidente somente ocorrerá em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Sem prejuízo no que prevê a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, por parte do Diretor Presidente, dos deveres e proibições inerentes aos cargos, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelos Poderes Executivo e Legislativo, a serem apurados em processo administrativo.

§ 3º. Uma vez exonerado do cargo, o Ex-Diretor Presidente ficará impedido por um período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua exoneração, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas reguladas pela AGERSA, e fará jus a percepção do valor integral da remuneração do cargo durante todo o período de impedimento.

§ 4º. A posse do Diretor Presidente implica prévia assinatura de Termo de Compromisso, bem como do cumprimento do Código de Ética e do Regimento Interno da AGERSA.

§ 5º. Ao Diretor é vedado o exercício de qualquer atividade ligada à empresa regulada.

§ 6º. Em caso de vacância ou afastamento do cargo de Diretor Presidente no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista desta lei, que exercerá pelo prazo remanescente.

§ 7º. É assegurado ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo substituído, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

afastamento ou substituição.

§ 8º. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades de Diretor Presidente servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- II. condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16.06.1986, e na Lei nº 8.429 de 02.06.1992.

§ 9º. VETADO.

Art. 18. A AGERSA deverá adotar as medidas que entender necessário para garantir a transparência de seus atos, bem como a participação e o controle social.

Art. 19. Ressalvados os documentos e os autos cujo teor venham a ser considerado sigiloso por razões de interesse público ou em preservação à segurança ou intimidade de alguém, todos os demais poderão ser abertos à consulta do público.

Capítulo V

Das Receitas para Operação da AGERSA

Art. 20. Fica estabelecida a Taxa de Regulação e Fiscalização dos serviços regulados pela AGERSA após delegação do Poder Concedente tendo como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização.

§ 1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização deverá incidir sobre a prestação dos serviços que forem delegados à AGERSA.

§ 2º. A forma de cálculo da taxa de regulação deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela municipalidade para cada serviço regulado.

§ 3º. A forma, os percentuais, as delegações a que se referem, bem como a periodicidade do pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização à AGERSA deverão constar em instrumentos legais complementares ou contratuais.

§ 4º. O não recolhimento das Taxas de Regulação pelos prestadores, implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento), por mês ou fração, e incidência de atualização monetária, na forma da legislação em vigor.

§ 5º. Incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre o valor das taxas, cobrável executivamente, no caso de adulteração, falsificação ou fraude na apuração ou na emissão das respectivas guias de recolhimento.

Art. 21. Podem ainda constituir receita da AGERSA:

- I. dotações orçamentárias do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- II. recursos provenientes da outorga dos serviços públicos

delegados em percentual a ser fixado no edital e previsto em



- III. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- IV. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V. o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;
- VI. rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;
- VII. outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos provenientes da Outorga do serviço de saneamento fixado em contrato deverão ser pagos diretamente a AGERSA.

§ 2º. As Dotações orçamentárias não terão vinculação a nenhuma despesa da agência.

§ 3º. A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei de Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução não sofrerão limites nos seus valores para movimentação e empenho.

Art. 22. O Diretor da AGERSA submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei Orçamentária anual do Município.

Parágrafo único. A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 23. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela AGERSA, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor e do Contador de Contabilidade Pública, responsável pelas contabilidade pública do órgão.

Capítulo VI Da Fiscalização

Art. 24. Na competência de fiscalização plena dos serviços públicos delegados do município de Cachoeiro de Itapemirim fica à AGERSA com poderes para notificar, autuar e aplicar outras penalidades cabíveis.

§ 1º. Os prestadores de Serviços regulados pela AGERSA que venham a incorrer em alguma infração as leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal 9.074 de 7 de julho de 1995, na Lei 8.666/93, na Lei Municipal 7131 de 30 de dezembro de 2014, nos contratos e demais instrumentos legais relacionados aos serviços regulados.

§ 2º. Dos atos praticados pela fiscalização, inclusive imposições de penalidades, caberá recurso em primeira instância à Procuradoria, em segunda instância, ao Presidente da Agência Reguladora, com efeito suspensivo, e em última instância administrativa, ao

Art. 25. A AGERSA adotará em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos, sem prejuízo das de natureza civil e penal, as seguintes penalidades a serem aplicadas:

- I. notificações;
- II. multas;
- III. sugerir ao Poder Concedente a suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. sugerir ao Poder Concedente a intervenção administrativa nos casos previstos em lei;
- V. embargos de obras;
- VI. Interdição de instalações;
- VII. indicação ao Poder Concedente para caducidade ou extinção da concessão;
- VIII. indicação ao Poder Concedente para declaração de inidoneidade;
- IX. outras previstas em lei ou edital e contrato.

§ 1º. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente e serão regulamentadas por resolução normativa pela AGERSA.

§ 2º. As penas de multas administrativas a serem impostas aos concessionários, serão definidas por resolução pela AGERSA e deverá ser observando o limite máximo de 2% (dois por cento) da média faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses, por infração, bem como as regras de leis municipais específicas do setor regulado.

§ 3º. A AGERSA definirá procedimentos por Resolução de regras de regular imposição de penalidades, de cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. As concessões, permissões e autorizações dos serviços públicos tratados nesta Lei e as respectivas licitações regem-se exclusivamente por esta Lei e pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas respectivas alterações e regulamentos.

Art. 27. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

- I. os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;
- II. enquanto não for editada a nova regulamentação, as concessões, permissões e autorizações, continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;
- III. as concessões e permissões anteriores a esta Lei permanecerão válidas pelos prazos nelas previstos;
- IV. poderão ser realizadas adaptações aos instrumentos de concessão aos preceitos desta Lei;
- V. somente poderão ser renovados ou prorrogados os instrumentos de concessão, se atenderem as adaptações previstas no inciso

anterior, quando necessárias à manutenção dos mesmos.



Art. 28. É vedado aos ex-ocupantes de cargos comissionados da AGERSA representar qualquer pessoa ou interesse perante a este órgão regulador pelo prazo de até um ano após o seu desligamento do respectivo cargo.

Parágrafo único. É vedado, ainda, aos ex-ocupantes de cargos comissionados da Agência utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 29. Serão transferidos à AGERSA as obrigações e os direitos correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.

Art. 30. A AGERSA poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, econômica e jurídica, de projetos específicos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.

Art. 31. Caberá a AGERSA a fiscalização das tecnologias empregadas nos serviços regulados através de profissionais e empresas especializados e contratados especificamente para tanto.

Art. 32. A AGERSA está habilitada a exercer poder normativo, estabelecendo procedimentos e condutas aos regulados de modo a padronizar suas atividades visando a melhoria contínua dos serviços, bem como o atendimento à questões omissas nos contratos e regulamentos.

Parágrafo único. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV DA DATACI E SEMFA

Art. 33. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar a extinção da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 2.710, de 17 de agosto de 1987 e demais alterações, órgão integrante da Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. A autorização para extinção da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, de que trata o caput deste artigo, será executada durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogada mediante justificativa, caso necessário.

Art. 34. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017, os cargos de provimento em comissão e seus respectivos quantitativos, padrões e valores, conforme relacionados no quadro abaixo.

CARGOS COMMISSIONADOS CRIADO	PADRÃO	VALOR
01 (um) Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CE 1	RS 6.205,80
02 (dois) Assessores Executivos I	CE 1	RS 6.205,80
01 (um) Coordenador Especial de Segurança e Auditoria	CE 2	RS 4.757,78
01 (um) Coordenador Especial de Sistemas	CE 2	RS 4.757,78

01 (um) Coordenador Especial de Infraestrutura	CE 2	RS 4.757,78
01 (um) Coordenador Especial de Atendimento e Serviços	CE 2	RS 4.757,78
04 (quatro) Assessores de Desenvolvimento	C 1	RS 3.309,76
01 (um) Gerente Adjunto de Redes Externas	C 1	RS 3.309,76
01 (um) Gerente Adjunto de Serviços	C 1	RS 3.309,76
02 (dois) Assessores de Desenvolvimento Júnior	C 2	RS 2.068,60
01 (um) Gerente de Atendimento e Serviços - SEMUS	C 2	RS 2.068,60
01 (um) Gerente de Atendimento e Serviços - SEME	C 2	RS 2.068,60
01 (um) Gerente de Atendimento e Serviços - SEMAD	C 2	RS 2.068,60

Parágrafo único. O organograma da Secretaria Municipal de Fazenda passa a vigorar, acrescido dos cargos instituídos acima, conforme Anexo VI da presente Lei.

Art. 35. As atribuições dos cargos criados no artigo anterior serão definidas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto as adequações, suplementações ou remanejamento orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 37. Acrescer o parágrafo único ao artigo 17 da Lei nº 7.726, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)”

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto, as adequações, suplementações ou remanejamentos orçamentários das funções e subfunções de governo, programas, ações e natureza de despesas necessários à implementação das ações autorizadas no caput deste artigo.”

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.537/2011 e suas alterações, bem como seus anexos.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGERSA, INCLUINDO AS DENOMINAÇÕES, QUANTIDADE, SIGLAS E VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	PADRÃO
----------------------	-------	------------	--------



Autenticar documento em <http://www.spfonline.com.br/cnic/autenticidade>
com o identificador 3100320033003800380037A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Diretor Presidente	Agente Político	01	AP
Coordenador Controle Interno	Coordenação	01	C 1
Diretor de Regulação	Direção	03	C 2
Gerente de Contabilidade Regulatória	Chefia 1	01	C 3
Gerente em Regulação de Espaço e Iluminação Pública	Chefia 1	01	C 3
Consultor Interno	Assessoria 1	01	C 4
Assessor Executivo	Assessoria 2	01	C 4
Gerente Administrativo Financeiro	Chefia 2	01	C 5
TOTAL		10	

ANEXO II**RESUMO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS/
GRATIFICAÇÃO**

PADRÃO	SEM VÍNCULO	COM VÍNCULO (70%)
AP	R\$ 10.874,63	R\$ 7.612,24
C 1	R\$ 4.757,78	R\$ 3.330,44
C 2	R\$ 4.300,00	R\$ 3.010,00
C 3	R\$ 4.000,00	R\$ 2.800,00
C 4	R\$ 3.200,00	R\$ 2.240,00
C 5	R\$ 2.600,00	R\$ 1.820,00

ANEXO III**REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE AGENTES
POLÍTICOS
E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NÍVEL	PADRÃO	REQUISITO
Agente Político	AP	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização.
Coordenação	C 1	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área
Direção	C 2	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área
Chefia 1	C 3	Ensino Superior Completo, preferencialmente com Especialização na Área.
Assessoria 1	C 4	Ensino Superior Completo, ou excepcionalmente cursando Ensino Superior
Assessoria 2	C 4	Ensino Superior Completo, ou excepcionalmente cursando Ensino Superior
Chefia 2	C 5	Ensino Superior Completo.

ANEXO IV**QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Grupo Ocupacional	QTDE	Carga Horária
Procurador	Nível Superior	01	20 h
Contador de Contabilidade Pública	Nível Superior	02	30 h

Analista Econômico	Superior	01	30 h
Técnico em Regulação em transporte	Nível Técnico	01	40 h
Analista Ambiental	Nível Superior	01	30 h
Técnico em Regulação de Saneamento	Nível Técnico	01	40 h
Técnico em Regulação de Iluminação Pública	Nível Técnico	01	40 h
Técnico em Regulação de Espaço Público	Nível Técnico	02	40 h
Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade	Nível Técnico	01	40h
Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	Nível Técnico	01	40h
Auxiliar de Serviços Administrativos	Apoio Administrativo	01	40 h
Auxiliar de Serviços Públicos	Apoio Administrativo	01	40 h
Auxiliar de Serviços Operacionais	Apoio Administrativo	01	40h
Auxiliar de Ouvidoria	Apoio Administrativo	01	40 h
TOTAL		16	

ANEXO V**PRÉ-REQUISITOS DE SERVIDORES EFETIVO**

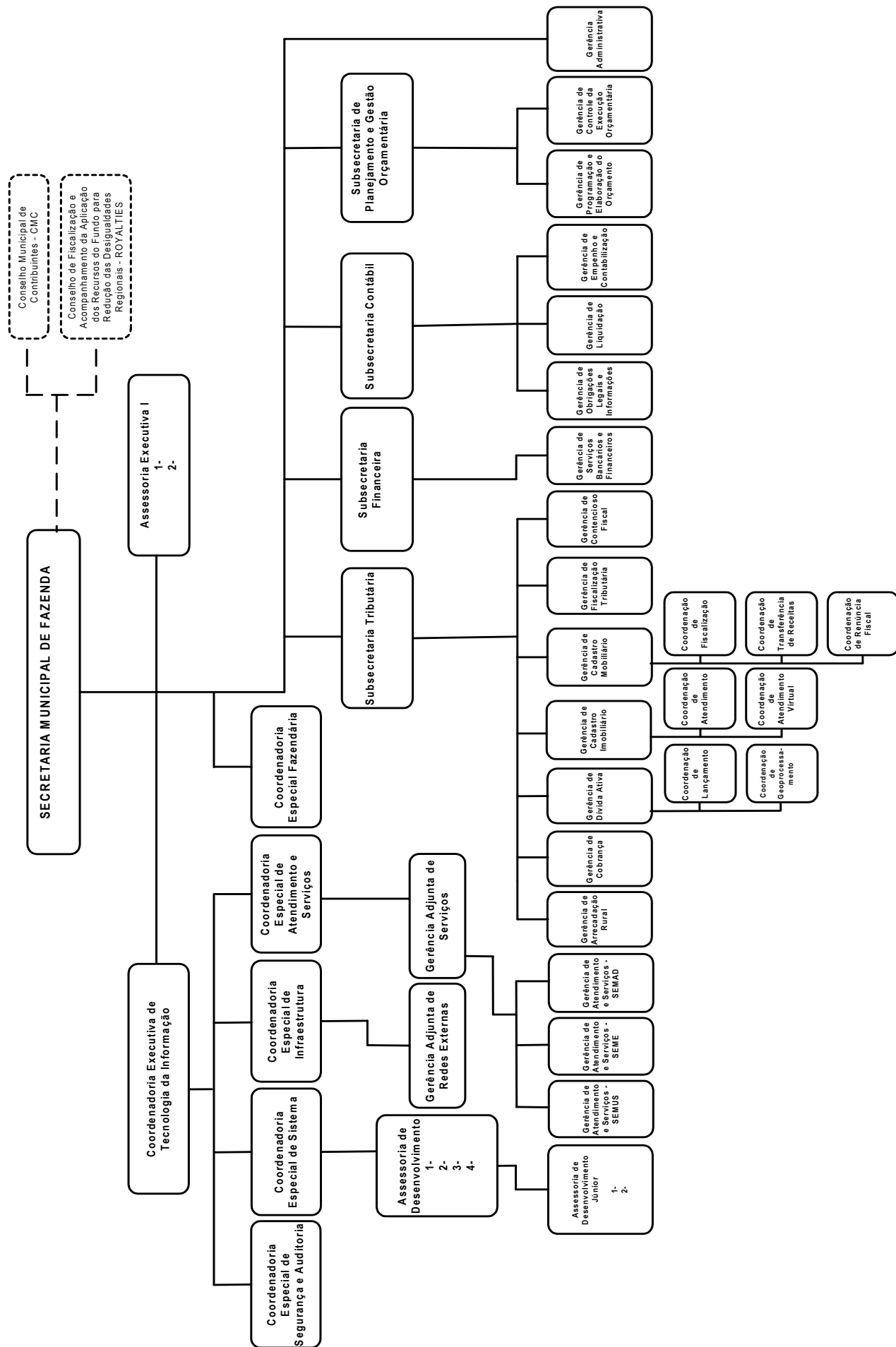
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Pré-requisitos
Procurador	Ensino superior completo em Direito com registro na OAB
Contador Contabilidade Pública	Ensino superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC
Analista Econômico	Ensino de Nível Superior completo em Economia com Registro no CORECON
Técnico em Regulação em transporte	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em logística reconhecido pelo MEC.
Analista Ambiental	Ensino de Nível superior completo em Ciências Biológicas ou Engenharia Ambiental.
Técnico em Regulação de Saneamento	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em saneamento reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Iluminação Pública	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em eletrotécnica reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Espaço Público	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em serviços públicos reconhecido pelo MEC.
Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	Ensino de Nível Médio completo acrescido de curso técnico em Lixo e Resíduos Sólidos reconhecido pelo MEC.
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio completo
Auxiliar de Serviços Públicos	Ensino Médio completo
Auxiliar de Serviços Operacionais	Ensino Médio completo
Auxiliar de Ouvidoria	Ensino Médio completo



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO VI



Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 310032003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.



DECRETO Nº 30.045

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, no valor total de R\$ 998.291,89 (Novecentos noventa e oito mil, duzentos noventa e um reais, oitenta e nove centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
0001461/2019	TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME	744,69
0001927/2019	I-VTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	46,07
0003092/2019	MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME	1.633,51
0003272/2019	ESCELSA S/A	52,25
0003560/2019	PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA	4.140,50
0003668/2019	CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP	53.931,27
0003669/2019	CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP	18.425,92
0005067/2019	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	1.104,53
0005080/2019	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	189,82
0005163/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	4.230,75
0005757/2019	EMPRESA BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT	274,30
0005996/2019	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	185.349,21
0006569/2019	JOSE LUCIO FACHIM	428,31
0006773/2019	LUZIA HEMERLY WINGLER	426,68
0006963/2019	CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA	0,73
0008183/2019	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	58.879,84
0008740/2019	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA ME	2.560,02
0008741/2019	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA ME	2.559,96
0008742/2019	ELSON F. COSTA COMERCIAL EPP	21.120,00
0008743/2019	ELSON F. COSTA COMERCIAL EPP	12.154,50
0008799/2019	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	36.072,56
0009998/2019	TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME	8.757,58
0010074/2019	RBR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.664,18
0010776/2018	E LA CONSTRUTORA EIRELI	42,13
0011515/2019	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	2.515,12
0011526/2019	THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA ME	8.192,21
0011534/2019	LIGA URBANA DE STREETBALL - LUSB	0,06

0011668/2019	EXTINTOR ES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	590,40
0012768/2019	J. R.N. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI - ME	679,50
0012780/2019	THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA ME	17.540,31
0012798/2019	FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA	0,09
0014688/2019	FEDERAÇÃO CAPIXADA DE HANDEBOL	11,55
0015525/2019	S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	135.125,66
0015554/2019	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	474,72
0015675/2019	CONSTRUTORA MENICUCCI EIRELI EPP	100.054,68
0015676/2019	CONSTRUTORA MENICUCCI EIRELI EPP	31.853,48
0016154/2019	CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA	5.667,26
0016177/2019	RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME	403,38
0017510/2019	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	279.098,44
0018159/2019	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	1.295,72
Soma		998.291,89

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.051**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 2.201.118,52 (dois milhões duzentos e um mil cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
ACÇÃO:2140 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretarias Municipais de Administração - SEMAD
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



100100010000	31901137000		0,00	33.726,00
100100010000	31901174000		0,00	54.936,20
100100010000	31901302000		11.201,83	0,00
100100002020	31911308000		54.936,20	0,00
100100010000	31919199000		782,59	0,00
		Total por Ação	66.920,62	88.662,20
		Total por Unidade	66.920,62	88.662,20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AÇÃO:2.170 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

100100010000	31901302000		5.251,28	0,00
100100010000	31911308000		5.914,83	0,00
100100010000	31901101000		0,00	49.899,34
100100010000	31901137000		0,00	37.029,38
100100010000	31901142000		0,00	28.074,73
		Total por Ação	11.166,11	115.003,45
		Total por Unidade	11.166,11	115.003,45
		Total por Órgão	78.086,73	203.665,65

ÓRGÃO:03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO:2.142 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO

100100010000	31901302000		5.100,00	0,00
100100010000	31911308000		1.231,96	0,00
		Total por Ação	6.331,96	0,00
		Total por Unidade	6.331,96	0,00
		Total por Órgão	6.331,96	0,00

ÓRGÃO:04 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO:2.143 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

100100010000	31901302000		13.000,00	0,00
100100010000	31911308000		8.714,97	0,00
100100010000	31900401000		0,00	553,09
		Total por Ação	21.714,97	553,09
		Total por Unidade	21.714,97	553,09
		Total por Órgão	21.714,97	553,09

ÓRGÃO:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO:2.145 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

100100010000	31901302000		15.209,76	0,00
100100010000	31911308000		9.320,48	0,00
		Total por Ação	24.530,24	0,00
		Total por Unidade	24.530,24	0,00
		Total por Órgão	24.530,24	0,00

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

AÇÃO:2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL

100100010000	31911308000		25.923,30	0,00
--------------	-------------	--	-----------	------

100100010000	31901301000		165,21	0,00
100100010000	31901302000		8.691,01	0,00
100100010000	31911308000		69.968,42	0,00
		Total por Ação	78.824,64	0,00
		Total por Unidade	78.824,64	0,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

AÇÃO:2.144 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL

31901301000	100100010000		259,76	0,00
100100010000	31901302000		2.626,00	0,00
100100010000	31911308000		2.030,12	0,00
100100010000	33903599000		0,00	59.000,00

Total por Ação 4.915,88 59.000,00

Total por Unidade 4.915,88 59.000,00

Total por Órgão 83.740,52 59.000,00

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO:2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

100100010000	33903902000		0,00	35.400,00
100100010000	31911308000		102.818,90	0,00
		Total por Ação	102.818,90	35.400,00

AÇÃO:2.168 - GESTÃO DA HABITAÇÃO

100100010000	31911308000		1.770,05	0,00
		Total por Ação	1.770,05	0,00
		Total por Unidade	104.588,95	35.400,00
		Total por Órgão	104.588,95	35.400,00

ÓRGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO:2.148 - GESTÃO FAZENDARIA

100100010000	31901101000		9.377,65	0,00
100100010000	31901145000		2.074,69	0,00
100100010000	31901302000		20.657,89	0,00
100100010000	31911308000		140.108,96	0,00
100100010000	33909399000		185.303,97	0,00
		Total por Ação	357.523,16	0,00

AÇÃO:3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL

100100010000	46907101000		32.823,98	0,00
100100010000	32902101000		0,00	56.425,76
		Total por Ação	32.823,98	56.425,76
		Total por Unidade	390.347,14	56.425,76
		Total por Órgão	390.347,14	56.425,76

ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÃO:2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

100100010000	31900401000		0,00	874.162,82
100100010000	31901301000		242,10	0,00
100100010000	31901302000		77.107,85	0,00
100100010000	31911308000		25.923,30	0,00



Autenticar documento em <http://www.spplonline.com.br/cmci/autenticidade>
 com o identificador 310032003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 4º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA passam a agregar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão de atuação instrumental definido pela Lei nº 7516/17, e ficam denominadas conforme quadro constante do Anexo III deste Decreto, em virtude da alteração, agregação e transformação de cargos em comissão.

Art. 5º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ficam alteradas, em virtude da agregação, remanejamento e transformação de cargos em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES ficam alteradas, em virtude da agregação, remanejamento e transformação de cargos em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente - SEMURB**, e suas unidades administrativas ficam alteradas, em virtude da agregação, remanejamento e transformação de cargos em comissão, passando a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo VI deste Decreto.

Art. 8º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA ficam alteradas, em virtude do remanejamento e transformação de cargos em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo VII deste Decreto.

Art. 9º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC ficam alteradas, em virtude da agregação de cargo em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 10. As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG ficam alteradas, em virtude da agregação e transformação de cargos em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo IX deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - SEMESP**, e suas unidades administrativas ficam alteradas, em virtude da agregação, remanejamento e transformação de cargos em comissão, passando a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo X deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e Interior - SEMAI fica desmembrada em suas unidades administrativas dando origem a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG e a Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, cujas unidades administrativas passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo XI deste Decreto.

Art. 13. As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras - SEMO ficam alteradas, em virtude da agregação e transformação de cargos em comissão, e passam a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo XII deste Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT**, e suas unidades administrativas ficam alteradas, em virtude do remanejamento e transformação de cargos em comissão, passando a ser denominadas conforme quadro constante do Anexo XIII deste Decreto.

quadro constante do Anexo XIII deste Decreto.

Art. 15. Ficam alteradas e incluídas nomenclaturas, com os respectivos padrões dos cargos em comissão especificados abaixo, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 7726, de 30 de setembro de 2019, a saber:

Cargo em comissão	Padrão anterior	Padrão atual
Coordenador Executivo	CE 2	CE 1
Coordenador Especial	***	CE 2
Gerente Executivo	***	CE 3
Assessor Jurídico	***	C 2
Superintendente	***	C 2
Superintendente Adjunto	***	C 4

Art. 16. O quantitativo dos cargos, a nível de assessoramento, de Assessor Executivo II, Padrão CE 4, de Consultor Interno, Padrão CE 5, de Gestor de Projetos Estratégicos, Padrão CE 5, de Assessor Técnico de Nível Superior, Padrão C 3 e de Assessor Técnico de Nível Médio, Padrão C 5, em decorrência das alterações promovidas pelo presente decreto, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Cargo em comissão	Quantitativo
Assessor Executivo II	04
Consultor Interno	51
Gestor de Projetos Estratégicos	00
Assessor Técnico de Nível Superior	28
Assessor Técnico de Nível Médio	90

Art. 17. As atribuições e competências dos cargos em comissão alterados pelo presente Decreto através da agregação, remanejamento e transformação de unidades administrativas, serão definidas através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 18. Os organogramas da SEMGOV, PGM, SEMAD, SEMUS, SEMDES, SEMURB, SEMMA, SEMDEC, SEMSEG, SEMESP, SEMAG, SEMUI, SEMO e SEMMAT passam a vigorar conforme Anexo XIV deste Decreto.

Art. 19. Ficam inalteradas as estruturas organizacionais e respectivos organogramas da Controladoria Geral do Município - CGM, da Secretaria Municipal de Educação - SEME e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Art. 20. O organograma da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA é o constante da Lei nº 7863, de 30 de dezembro de 2020, e fica acrescido da Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação, Padrão C1, transferida da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, passando a ficar subordinada à Coordenadoria Especial de Atendimento e Serviços.

Art. 21. O Chefe do Executivo Municipal promoverá através de decreto as adequações necessárias à implantação do disposto neste Decreto, cujas modificações não resultam em aumento de despesa do erário municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003300380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMGOV**

Secretarias agregadas	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
GAP	Secretário de Gabinete	AP	SEMGOV	Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico	AP
	Coordenadoria Executiva de Eventos Oficiais	CE 2		Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos	CE 1
	Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito	C 1		Coordenadoria Executiva de Comunicação Institucional	CE 1
	Gerência de Cerimonial	C 2		Coordenadoria Executiva do Gabinete do Prefeito	CE 1
	Gerência de Atendimento	C 2		Subsecretaria de Jornalismo	CE 3
	Gerência Administrativa	C 2		Subsecretaria de Publicidade e Propaganda	CE 3
	Assessoria Executiva para Relações Externas	CE 1		Gerência Executiva de Eventos Oficiais e Cerimonial	CE 3
SEMGOV	Secretário Municipal de Governo	AP		Subsecretaria de Planejamento Estratégico	CE 3
	Subsecretário de Relações Institucionais	CE 3		Gerência de Jornalismo	C 2
	Subsecretário de Jornalismo	CE 3		Gerência de Mídia Eletrônica	C 2
	Subsecretário de Publicidade e Propaganda	CE 3		Gerência de Produção Visual	C 2
	Gerência de Apoio Institucional	C 2		Gerência de Marketing Institucional	C 2
	Gerência de Articulação com Entidades	C 2		Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados	C 2
	Gerência de Jornalismo	C 2		Gerência de Atendimento	C 2
	Gerência de Mídia Eletrônica	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência de Produção Visual	C 2		(11) Assessores Executivos I	CE 1
	Gerência de Marketing	C 2		Assessoria Executiva II de Atos Oficiais	CE 4
	Gerência Administrativa	C 2			
	(3) Assessores Executivos I	CE 1			
	(3) Gestores de Projetos Estratégicos	CE 5			
	SEMMAC	Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos		AP	
Subsecretaria de Captação de Recursos		CE 3			
Subsecretaria de Modernização Administrativa e Análise de Custos		CE 3			
Gerência Administrativa		C 2			
Assessor Executivo I		CE 1			
(6) Gestores de Projetos Estratégicos		CE 5			



ANEXO II**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA PGM**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
PGM	Procurador Geral do Município	AP	PGM	Procurador Geral do Município	AP
	Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor	CE 2		Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor	CE 1
	Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos	CE 3		Procuradoria Geral Adjunta para Processos Jurídicos	CE 3
	Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Administrativos	CE 3		Procuradoria Geral Adjunta para Processos Administrativos	CE 3
	Gerência de Atendimento e Fiscalização	C 2		Gerência de Atendimento e Fiscalização	C 2
	Gerência Jurídica	C 2		Gerência Jurídica	C 2
	Gerência Jurídica Contenciosa	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência de Assuntos Legislativos	C 2		(4) Assessorias Jurídicas	C 2
	Gerência Jurídica Consultiva	C 2			
	Gerência de Estudos e Documentação	C 2			
	Gerência Administrativa	C 2			



ANEXO III**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMAD**

Secretarias agregadas	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMAD	Secretário Municipal de Administração	AP	SEMAD	Secretário Municipal de Administração	AP
	Coordenadoria Executivo de Compras Governamentais	CE 2		Coordenadoria Especial de Compras	CE 2
	Subsecretaria de Gestão Administrativa	CE 3		Subsecretaria de Gestão Administrativa	CE 3
	Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos	CE 3		Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos	CE 3
	Gerência Adjunta de Pagamento	C 1		Subsecretaria de Transportes	CE 3
	Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação	C 1		Gerência Adjunta de Pagamento	C 1
	Gerência de Compra Direta	C 2		Gerência de Compra Direta	C 2
	Gerência de Licitação	C 2		Gerência de Licitação	C 2
	Gerência de Apoio Logístico	C 2		Gerência de Apoio Logístico	C 2
	Gerência de Contratos, Convênios e Atos Oficiais	C 2		Gerência de Contratos e Convênios	C 2
	Gerência do Diário Oficial	C 2		Gerência do Diário Oficial	C 2
	Gerência de Sistemas de Informação	C 2		Gerência de Almoarifado e Patrimônio	C 2
	Gerência de Almoarifado e Patrimônio	C 2		Gerência da Escola do Servidor	C 2
	Gerência da Escola do Servidor	C 2		Gerência de Gestão do Servidor	C 2
	Gerência de Gestão de Servidor	C 2		Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2
	Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho	C 2		Gerência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2
	Gerência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	C 2		Gerência de Direitos e Vantagens	C 2
	Gerência de Direitos e Vantagens	C 2		Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão	C 2
	Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Coordenação do Arquivo Público	C 4
	Coordenação do Arquivo Público	C 4		Coordenação do Protocolo	C 4
	Coordenação do Protocolo	C 4		Coordenação dos Atos Oficiais	C 4
	Coordenação dos Atos Oficiais	C 4		Coordenação de Contratos e Convênios	C 4
	Coordenação de Contratos e Convênios	C 4		Coordenação do Diário Oficial	C 4
Coordenação do Diário Oficial	C 4	Coordenação do Almoarifado	C 4		
Coordenação do Almoarifado	C 4	Coordenação do Patrimônio Mobiliário	C 4		
Coordenação do Patrimônio Mobiliário	C 4	Coordenação do Patrimônio Imobiliário	C 4		
Coordenação do Patrimônio Imobiliário	C 4	Coordenação de Almoarifado	C 4		
Coordenação de Almoarifado	C 4	Coordenação de Patrimônio Mobiliário	C 4		
Coordenação de Patrimônio Mobiliário	C 4	Coordenação de Patrimônio Imobiliário	C 4		
Coordenação de Patrimônio Imobiliário	C 4	Coordenação de Abastecimento	C 4		
Coordenação de Abastecimento	C 4	Coordenação de Manutenção	C 4		
Coordenação de Manutenção	C 4	Coordenação de Oficinas	C 4		
Coordenação de Oficinas	C 4	Coordenação de Manutenção	C 4		
Coordenação de Manutenção	C 4	Coordenação de Oficinas	C 4		
Coordenação de Oficinas	C 4				



ANEXO IV**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMUS**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMUS	Secretário Municipal de Saúde	AP	SEMUS	Secretário Municipal de Saúde	AP
	Subsecretaria Administrativa e Financeira	CE 3		Subsecretaria do Fundo Municipal de Saúde	CE 3
	Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde	CE 3		Subsecretaria de Assistência e Vigilância em Saúde	CE 3
	Subsecretaria de Atenção Primária	CE 3		Subsecretaria de Atenção Primária	CE 3
	Gerência Adjunta do Fundo Municipal de Saúde	C 1		Gerência Adjunta Administrativa	C 1
	Gerência Adjunta de Assistência em Saúde	C 1		Gerência Adjunta de Assistência em Saúde	C 1
	Gerência Adjunta de Vigilância em Saúde	C 1		Gerência Adjunta de Vigilância em Saúde	C 1
	Gerência Financeira e de Controle de Custos	C 2		Gerência Financeira e de Controle de Custos	C 2
	Gerência Contábil e de Execução Orçamentária	C 2		Gerência Contábil e de Execução Orçamentária	C 2
	Gerência de Compras	C 2		Gerência de Compras	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência de Recursos Humanos	C 2		Gerência de Recursos Humanos	C 2
	Gerência de Transportes	C 2		Gerência de Transportes	C 2
	Gerência de Suprimentos e Patrimônio	C 2		Gerência de Suprimentos e Patrimônio	C 2
	Gerência de Assistência Farmacêutica	C 2		Gerência de Assistência Farmacêutica	C 2
	Gerência da Policlínica Municipal	C 2		Gerência da Policlínica Municipal	C 2
	Gerência de Serviços de Referência	C 2		Gerência de Serviços de Referência	C 2
	(2) Gerências de Urgências	C 2		(2) Gerências de Urgências	C 2
	Gerência de Vigilância Epidemiológica	C 2		Gerência de Vigilância Epidemiológica	C 2
	Gerência de Vigilância Sanitária	C 2		Gerência de Vigilância Sanitária	C 2
	Gerência de Vigilância Ambiental	C 2		Gerência de Vigilância Ambiental	C 2
	Gerência de Saúde do Trabalhador	C 2		Gerência de Saúde do Trabalhador	C 2
	Gerência de Unidades de Saúde	C 2		Gerência de Unidades de Saúde	C 2
	Gerência de Políticas de Saúde	C 2		Gerência de Políticas de Saúde	C 2
	Gerência de Saúde Bucal	C 2		Gerência de Saúde Bucal	C 2
	Gerência de Regulação	C 2		Gerência de Regulação	C 2
	Gerência do Programa Saúde da Família	C 2		Gerência do Programa Saúde da Família	C 2
	Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2		Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2
	Gerência de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2		Gerência de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2
	Coordenação de Contratos e Convênios	C 4		Coordenação de Contratos e Convênios	C 4
	Coordenação de Suporte de Informática	C 4		Coordenação de Apoio ao Conselho	C 4
	Coordenação de Apoio ao Conselho	C 4		Coordenação de Almojarifado	C 4
	Coordenação de Almojarifado	C 4		Coordenação de Patrimônio	C 4
Coordenação de Patrimônio	C 4	Coordenação do Laboratório de Patologia Clínica	C 4		
Coordenação do Laboratório de Patologia Clínica	C 4	Coordenação do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4		
Coordenação do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4		
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4	Coordenação do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4		
Coordenação do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4	(2) Coordenações de Unidades de Pronto Atendimento	C 4		
(2) Coordenações de Unidades de Pronto Atendimento	C 4	Coordenação de Fiscalização	C 4		
Coordenação de Fiscalização	C 4	Coordenação de Controle de Zoonoses	C 4		
Coordenação de Controle de Zoonoses	C 4				



	Coordenação de Controle de Vetores	C 4
	Coordenação de Fatores Ambientais	C 4
	Coordenação de Saúde Mental	C 4
	Coordenação de Imunização	C 4
	Coordenação de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
	Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
	Coordenação de Saúde do Idoso e Hiperdia	C 4
	Coordenação de Prevenção Odontológica	C 4

	Coordenação de Controle de Vetores	C 4
	Coordenação de Fatores Ambientais	C 4
	Coordenação de Saúde Mental	C 4
	Coordenação de Imunização	C 4
	Coordenação de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
	Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
	Coordenação de Saúde do Idoso e Hiperdia	C 4
	Coordenação de Prevenção Odontológica	C 4



ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMDES**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMDES	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	AP	SEMDES	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	AP
	Subsecretaria de Assistência Social	CE 3		Subsecretaria de Assistência Social	CE 3
	Subsecretaria de Segurança Alimentar e Cidadania	CE 3		Subsecretaria de Segurança Alimentar	CE 3
	Subsecretaria Administrativa e Financeira	CE 3		Subsecretaria de Cidadania	CE 3
	Gerência de Planejamento e Gestão Social	C 2		Subsecretaria Administrativa e Financeira	CE 3
	Gerência de Proteção Social Básica	C 2		Gerência da Central de Benefícios	C 2
	Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	C 2		Gerência de Proteção Social Básica	C 2
	(2) Gerências de Serviços de Acolhimento	C 2		Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	C 2
	Gerência de Proteção Social Especial	C 2		(2) Gerências de Serviços de Acolhimento	C 2
	Gerência de Habitação	C 2		Gerência de Proteção Social Especial	C 2
	Gerência do Centro de Referência da Juventude	C 2		Gerência de Educação Alimentar	C 2
	Gerência de Direitos Humanos e Cidadania	C 2		Gerência de Sistemas Descentralizados	C 2
	Gerência de Política para Mulheres	C 2		Gerência de Direitos Humanos	C 2
	Gerência de Educação Alimentar	C 2		Gerência dos Fundos e Controle de Custos	C 2
	Gerência de Sistemas Descentralizados	C 2		Gerência de Contratos e Convênios	C 2
	Gerência de Contratos e Convênios	C 2		Gerência Contábil e Execução Orçamentária	C 2
	Gerência de Logística, Manutenção, Patrimônio e Almoxxarifado	C 2		Gerência de Logística e Manutenção	C 2
	Gerência Contábil e Execução Orçamentária	C 2		Gerência de Patrimônio e Almoxxarifado	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência de Planejamento e Gestão Social	C 2
	Coordenação do Centro de Convivência Vida Ativa - CCVA	C 4		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação do Cadastro Único	C 4		Coordenação do Cadastro Único	C 4
	Coordenação de Transferência de Rendas	C 4		Coordenação de Transferência de Rendas	C 4
	Coordenação de Benefícios Continuados e Eventuais	C 4		Coordenação de Benefícios Continuados e Eventuais	C 4
	Coordenação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	C 4		Coordenação do Centro de Convivência Vida Ativa - CCVA	C 4
	Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	C 4		Coordenação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	C 4
	Coordenação de Centro POP	C 4		Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	C 4
	Coordenação de Medida Sócio Educativa	C 4		Coordenação de Centro POP	C 4
	Coordenação do Projeto Apadrinhamento Afetivo	C 4		Coordenação de Medida Sócio Educativa	C 4
	Coordenação de Atenção à Criança	C 4		Coordenação do Projeto Apadrinhamento Afetivo	C 4
	Coordenação de Atenção à Igualdade Racial	C 4		Coordenação de Almoxxarifado de Alimentos e Padaria	C 4
	Coordenação de Almoxxarifado de Alimentos e Padaria	C 4		Coordenação de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	C 4
	Coordenação de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	C 4		Coordenação de Banco de Alimentos e Cesta Verde	C 4
	Coordenação de Banco de Alimentos e Cesta Verde	C 4		Coordenação de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	C 4
	Coordenação de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	C 4		Coordenação de Política de Gênero	C 4
	Coordenação de Logística	C 4		Coordenação de Igualdade Racial	C 4
	Coordenação de Recursos Humanos	C 4		Coordenação de Política para a Juventude e Atenção à Criança	C 4
		Coordenação de Compras	C 4		
		Coordenação de Recursos Humanos	C 4		
		Coordenação Geral dos Conselhos	C 4		
	Coordenação Geral dos Conselhos	C 4			



ANEXO VI**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMURB**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMURB	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	AP	SEMURB	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	AP
	Subsecretaria de Planejamento Urbano	CE 3		Coordenadoria Executiva de Cidade Inteligente	CE 1
	Subsecretaria de Controle Urbano	CE 3		Coordenadoria Executiva em Planejamento e Controle Urbano	CE 1
	Subsecretaria de Trânsito	CE 3		Coordenadoria Executiva de Programas Habitacionais e Regularização Fundiária	CE 1
	Gerência de Geoprocessamento	C 2		Coordenadoria Especial de Planejamento e Controle de Tráfego	CE 2
	Gerência de Mobilidade Urbana	C 2		Subsecretaria de Trânsito	CE 3
	Gerência de Regularização Fundiária	C 2		Gerência Adjunta de Mobilidade Urbana	C 1
	Gerência de Planejamento Urbano	C 2		Gerência Adjunta de Planejamento Urbano	C 1
	Gerência de Fiscalização de Transportes	C 2		Gerência de Geoprocessamento	C 2
	Gerência de Fiscalização de Obras	C 2		Gerência de Fiscalização de Transportes	C 2
	Gerência de Fiscalização de Posturas	C 2		Gerência de Fiscalização de Obras	C 2
	Gerência de Licenciamento	C 2		Gerência de Fiscalização de Posturas	C 2
	Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito	C 2		Gerência de Licenciamento	C 2
	Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração	C 2		Gerência de Regularização Fundiária	C 2
	Gerência de Tráfego	C 2		Gerência de Habitação	C 2
	Gerência de Educação de Trânsito	C 2		Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência de Análise, Estatística e de Processamento de Autos de Infração	C 2
	Coordenação dos Fiscais de Transportes	C 4		Gerência de Tráfego	C 2
	Coordenação dos Fiscais de Obras	C 4		Gerência de Educação de Trânsito	C 2
	Coordenação dos Fiscais de Posturas	C 4		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação de Licenciamento	C 4		Coordenação dos Fiscais de Transportes	C 4
	Coordenação de Controle de Infrações e Recursos	C 4		Coordenação dos Fiscais de Obras	C 4
	Coordenação de Sinalização da Malha Viária	C 4		Coordenação dos Fiscais de Posturas	C 4
Coordenação de Sinalização Semafórica	C 4	Coordenação de Licenciamento	C 4		
		Coordenação de Controle de Infrações e Recursos	C 4		
		Coordenação de Sinalização da Malha Viária	C 4		
		Coordenação de Sinalização Semafórica	C 4		
		Coordenação de Recursos Humanos	C 4		
		Assessoria Executiva I	CE 1		



ANEXO VII**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMMA**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMMA	Secretário Municipal de Meio Ambiente	AP	SEMMA	Secretário Municipal de Meio Ambiente	AP
	Subsecretaria de Gestão Ambiental	CE 3		Subsecretaria de Gestão Ambiental	CE 3
	Gerência de Recursos Naturais	C 2		Gerência de Recursos Naturais	C 2
	Gerência Educação Ambiental	C 2		Gerência Educação Ambiental	C 2
	Gerência de Licenciamento Ambiental	C 2		Gerência de Licenciamento Ambiental	C 2
	Gerência de Fiscalização Ambiental	C 2		Gerência de Fiscalização Ambiental	C 2
	Gerência de Controle de Resíduos	C 2		Gerência de Controle de Resíduos	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência de Proteção e Bem Estar Animal	C 2
	Coordenação de Licenciamento Ambiental	C 4		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação dos Fiscais de Meio Ambiente	C 4		Coordenação de Licenciamento Ambiental	C 4
			Coordenação dos Fiscais de Meio Ambiente	C 4	



ANEXO VIII**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMDEC**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMDEC	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	AP	SEMDEC	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	AP
	Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico	CE 3		Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo	CE 3
	Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo	CE 3		Subsecretaria de Trabalho e Rendas	CE 3
	Subsecretaria de Trabalho e Rendas	CE 3			
	Gerência de Indústria, Comércio e Serviços	C 2		Gerência de Indústria, Comércio e Serviços	C 2
	Gerência de Logística dos Grandes Projetos	C 2		Gerência de Logística dos Grandes Projetos	C 2
	Gerência do Aeroporto Municipal	C 2		Gerência do Aeroporto Municipal	C 2
	Gerência de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	C 2		Gerência de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	C 2
	Gerência do Centro de Apoio à Micro e Pequena Empresa	C 2		Gerência do Centro de Apoio à Micro e Pequena Empresa	C 2
	Gerência de Trabalho e Emprego	C 2		Gerência de Trabalho e Emprego	C 2
	Gerência de Geração de Rendas	C 2		Gerência de Geração de Rendas	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação de Qualificação Profissional	C 4		Coordenação de Qualificação Profissional	C 4
	Coordenação de Inclusão Profissional	C 4		Coordenação de Inclusão Profissional	C 4
	Coordenação de Artesanato	C 4		Coordenação de Artesanato	C 4
	Coordenação de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	C 4		Coordenação de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo	C 4



ANEXO IX**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMSEG**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMSEG	Secretário Municipal de Segurança	AP	SEMSEG	Secretário Municipal de Segurança	AP
	Ouvidoria da Guarda Civil Municipal	C 1		Ouvidoria da Guarda Civil Municipal	C 1
	Corregedoria da Guarda Civil Municipal	C 1		Corregedoria da Guarda Civil Municipal	C 1
	Coordenadoria Executiva de Defesa Civil	CE 2		Coordenadoria Executiva de Defesa Civil	CE 1
	Subsecretaria da Guarda Civil Municipal	CE 3		Subsecretaria de Segurança	CE 3
	Gerência Adjunta de Segurança	C 1		Gerência Adjunta de Segurança Patrimonial	C 1
	Gerência de Vistoria e Infraestrutura	C 2		Gerência de Vistoria e Infraestrutura	C 2
	Gerência de Prevenção e Mobilização	C 2		Gerência de Prevenção e Mobilização	C 2
	Gerência de Segurança e Inspeção	C 2			
	Gerência de Prevenção Escolar	C 2		Superintendência da Guarda Civil Municipal	C 2
	Gerência de Planejamento Operacional, Ensino e Formação	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência de Logística	C 2		Superintendência Adjunta da Guarda Civil Municipal	C 4
	Gerência de Videomonitoramento	C 2		Coordenação de Pagamento e Recursos Humanos	C 4
	Gerência Administrativa	C 2			



ANEXO X**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMESP**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMESP	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	AP	SEMESP	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	AP
	Subsecretaria de Esporte e Lazer	CE 3		Subsecretaria de Esporte e Lazer	CE 3
	Gerência de Projetos e Incentivos ao Esporte	C 2		Gerência de Projetos Esportivos	C 2
	Gerência de Esporte Comunitário	C 2		Gerência de Esporte Comunitário	C 2
	Gerência de Esporte Escolar e Rendimento	C 2		Gerência de Esporte Escolar e Rendimento	C 2
	Gerência de Equipamentos e Infraestrutura Física	C 2		Gerência de Equipamentos e Infraestrutura Física	C 2
	Gerência de Lazer e Qualidade de Vida	C 2		Gerência de Lazer e Qualidade de Vida	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação de Apoio às Entidades e Atletas	C 4		Coordenação de Apoio às Entidades e Atletas	C 4
	Coordenação de Ginásios e Campos	C 4		Coordenação de Ginásios e Campos	C 4
	Coordenação de Eventos Esportivos	C 4		Coordenação de Eventos Esportivos e de Lazer	C 4
	Coordenação de Manutenção de Equipamentos	C 4		Coordenação de Manutenção de Equipamentos	C 4
	Coordenação de Fomento ao Lazer	C 4			



ANEXO XI**CARGOS EM COMISSÃO DAS ESTRUTURAS DA SEMAG E SEMUI**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMAG	Secretário Municipal de Agricultura e Interior	AP	SEMAG	Secretário Municipal de Agricultura	AP
	Subsecretaria de Agricultura	CE 3		Subsecretaria de Agricultura	CE 3
	Subsecretaria de Infraestrutura	CE 3		Gerência de Controle de Abastecimento	C 2
	Gerência de Controle de Abastecimento	C 2		Gerência de Agricultura	C 2
	Gerência de Agricultura	C 2		Gerência de Serviços de Infraestrutura e Proprietários Rurais	C 2
	Gerência de Serviços de Infraestrutura e Proprietários Rurais	C 2		Gerência do Serviço de Inspeção Municipal	C 2
	Gerência do Serviço de Inspeção Municipal	C 2		Gerência de Controle Agrário	C 2
	Gerência de Controle Agrário	C 2		Gerência de Abastecimento e Mercados	C 2
	Gerência de Abastecimento e Mercados	C 2		Gerência Administrativa	C 2
	Gerência de Conservação e Limpeza	C 2			
	Gerência de Gestão de Máquinas e Equipamentos	C 2			
	Gerência de Planejamento Operacional	C 2			
	Gerência Administrativa	C 2			
	Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais	C 4			
	Coordenação de Equipes de Limpeza	C 4			
	Coordenação de Execução de Serviços	C 4			
SEMUI			SEMUI	Secretário Municipal de Interior	AP
				Subsecretaria de Infraestrutura	CE 3
				Gerência de Conservação e Limpeza	C 2
				Gerência de Gestão de Máquinas e Equipamentos	C 2
				Gerência de Planejamento Operacional	C 2
				Gerência Administrativa	C 2
				Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais	C 4
				Coordenação de Equipes de Limpeza	C 4
				Coordenação de Execução de Serviços	C 4



ANEXO XII**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMO**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMO	Secretário Municipal de Obras	AP	SEMO	Secretário Municipal de Obras	AP
	Subsecretaria de Projetos e Fiscalização	CE 3		Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais	CE 1
	Subsecretaria de Obras e Manutenção de Vias	CE 3		Subsecretaria de Projetos e Fiscalização	CE 3
	Gerência de Vistoria de Obras	C 2		Subsecretaria de Obras e Manutenção de Vias	CE 3
	Gerência de Projetos	C 2		Gerência de Análise de Custos	C 2
	Gerência de Orçamentos	C 2		Gerência de Vistoria de Obras	C 2
	Gerência de Contratos e Convênios	C 2		Gerência de Orçamentos	C 2
	Gerência de Produção e Insumos	C 2		Gerência de Contratos e Convênios	C 2
	Gerência de Obras Viárias	C 2		Gerência de Produção e Insumos	C 2
	Gerência Operacional	C 2		Gerência de Obras Viárias	C 2
	Gerência de Drenagem	C 2		Gerência Operacional	C 2
	Gerência de Manutenção Viária	C 2		Gerência de Drenagem	C 2
	Gerência de Manutenção Urbana	C 2		Gerência de Manutenção e Edificações	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência Administrativa	C 2



ANEXO XIII**CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA SEMMAT**

Secretaria	Cargos anteriores	Padrão	Nova Secretaria	Novos cargos	Padrão
SEMSUR	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	AP	SEMMAT	Secretário Municipal de Manutenção e Serviços	AP
	Subsecretaria de Monitoramento de Ações e Serviços Públicos	CE 3		Subsecretaria de Monitoramento de Ações e Serviços Públicos	CE 3
	Subsecretaria de Gestão de Serviços Urbanos	CE 3		Subsecretaria de Manutenção e Serviços Públicos	CE 3
	Gerência de Necrópolis	C 2		Gerência de Necrópolis	C 2
	Gerência de Serviços Prediais e Elétricos	C 2		Gerência de Serviços Prediais e Elétricos	C 2
	Gerência de Iluminação Pública	C 2		Gerência de Iluminação Pública	C 2
	Gerência de Administração do CMU	C 2		Gerência de Administração do CMU	C 2
	Gerência de Praças, Parques e Jardins	C 2		Gerência de Manutenção de Praças, Parques e Jardins	C 2
	Gerência de Limpeza Pública	C 2		Gerência de Limpeza Pública	C 2
	Gerência de Serviços Complementares	C 2		Gerência de Serviços Complementares	C 2
	Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação	C 2		Gerência de Recepção, Beneficiamento e Destinação	C 2
	Gerência Administrativa	C 2		Gerência de Manutenção Viária	C 2
	Coordenação de Cemitérios	C 4		Gerência Administrativa	C 2
	Coordenação dos Serviços Prediais e Elétricos em Prédios Públicos	C 4		Coordenação de Cemitérios	C 4
	Coordenação de Iluminação Pública	C 4		Coordenação dos Serviços Prediais e Elétricos em Prédios Públicos	C 4
	Coordenação de Manejo Arbóreo	C 4		Coordenação de Iluminação Pública	C 4
	Coordenação de Limpeza de Vias Públicas	C 4		Coordenação de Manejo Arbóreo	C 4
	Coordenação de Manutenção	C 4		Coordenação de Limpeza de Vias Públicas	C 4
Coordenação de Coleta Seletiva	C 4	Coordenação de Manutenção	C 4		
			Coordenação de Coleta Seletiva	C 4	



ANEXO XIV

- ORGANOGRAMAS -

